LEI Nº 3428 de 01 de novembro de 2002.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE NOVAÇÃO COM O MORADORES DE LOTEAMENTOS POPULARES DE ESTEIO, NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, com fundamento no art. 70, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de novação aos contratos de promessa de compra e venda firmado com moradores dos loteamentos populares de Esteio e que se encontram em situação de inadimplência.

Art. 2º - As importâncias a serem novadas incluem o valor total do contrato original, abrangendo parcelas vencidas e vincendas, devidamente atualizadas pelo índice de correção monetária estabelecido no contrato original.

Parágrafo Único - O valor apurado será repactuado em tantas parcelas quantas avençadas no contrato original, sendo as prestações corrigidas anualmente pelo índice estabelecido no contrato original, acumulado.

Art. 3º - Os lotes localizados a menos de 15 (quinze) metros da margem do Arroio Esteio deverão ser ressarcidos pelo município, se o proprietário adquiriu através de loteamento aprovado, mas se o morador tem a posse da área, neste caso o Executivo garantirá outro local para fixar a sua residência valendo a prerrogativa da presente lei.

Art. 4º - As áreas que constituem objeto da novação deverão estar matriculadas no Ofício Imobiliário de Esteio, como propriedade do Município de Esteio.

Art. 5º - É facultado ao promitente-comprador, na hipótese de desemprego, devidamente comprovado, requerer ao Município, uma vez por ano, a suspensão do pagamento das prestações, o que lhe será concedido pelo prazo máximo de 06(seis) meses, devendo ser comprovada durante todo o período de suspensão a condição de desempregado.

Art. 6º - O prazo de financiamento será expandido, ao final, pelo número de meses em que ocorrer a suspensão do pagamento, sendo que este prazo não poderá exceder a dois (02) anos.

Art. 7º - As prestações serão reajustadas pelos índices previstos legal e contratualmente, independentemente da concessão da suspensão.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 01 de novembro de 2002.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeito Municipal